

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

---

## **RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ABRIL/2010**

### **1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno das licitações realizadas pela Câmara Municipal referente ao mês de Abril/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, tendo em vista que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

### **2. Relatório**

#### **2.1.1. Dos processos administrativos de justificação**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 039/2009, dezoito processos administrativos de justificação no mês de abril deste ano.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

Em todos os processos inspecionados foi possível verificar que a dispensa de licitação está devidamente justificada com fundamento no inciso II, do art. 24 supramencionado, *in verbis*:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

A licitação neste caso é dispensável em razão do valor, por se tratar de compras ou serviços comuns de menor vulto, cujo total, não exceda o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), ou seja, 10% (dez por cento) de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor máximo previsto para a modalidade convite, conforme art. 23 da referida Lei.

Os processos foram devidamente instruídos contendo ofício emitido pelo Setor de Compras e Almoxarifado, que após analisado pela Diretoria Geral foi encaminhado à Presidência da Casa, informando a necessidade de contratação dos serviços ou aquisição de bens, o que originou as Ordens de Serviço da Presidência visando a elaboração de parecer jurídico pela Procuradora do Legislativo e em seguida a abertura do processo e efetivação da dispensa através de termo próprio.

Nota-se que em todos os termos de dispensa de licitação constam o nome da pessoa física ou jurídica credora, bem como o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereço, e ainda, o valor da despesa, sendo por fim firmados pela Presidência do Legislativo Municipal.

O processo de justificação n.º 032/2010 tem como objeto a aquisição de software para a gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal. Observaram-se, em parte, as orientações constantes da Instrução Normativa n.º 001/2010 desta Comissão. Contudo, nota-se que foram apresentados apenas dois orçamentos. Entretanto, por se tratar de programa de informática, e cientes da dificuldade de se encontrar fornecedores locais, não há razão para entender por viciado o procedimento.

O objeto do processo administrativo n.º 033/2010 é a aquisição de quatro pneus para substituição daqueles que estão sendo utilizados no veículo oficial da Câmara Municipal, além da prestação de serviço de alinhamento e balanceamento. Vale registrar, a correta especificação das despesas, pois se trata de aquisição de bens, bem como prestação de serviços, sendo que por esta razão foram emitidas duas certidões pelo Setor Financeiro para atestar a existência de dotação orçamentária.

No que tange ao processo administrativo n.º 035/2010 que visa à aquisição de divisórias para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, três orçamentos foram apresentados sendo que a empresa contratada foi a que apresentou menor preço. Além disso, o processo encontra-se regularmente instruído, com formulário próprio constando as assinaturas do solicitante e do Presidente da Casa.

Os processos n.º 036/2010, 037/2010, 038/2010 com data de abertura em 13 de abril de 2010, tem como objeto a renovação da assinatura da Revista Jurídica Consulex, a aquisição de equipamentos de som e a prestação de serviço de revisão no veículo oficial, respectivamente. O valor da dispensa de cada um dos processos acima, também não ultrapassa o montante previsto de 10% do valor estipulado para a modalidade convite, R\$8.000,00 (oito mil reais), não havendo que se falar em instauração de processo licitatório.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

A dispensa n.º 026/2010 é originária do processo administrativo de justificação n.º 039/2010, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade sonora nos eventos realizados pela Câmara Municipal. O processo administrativo apresenta falhas no que tange a juntada de orçamentos visto que só foram juntados ao processo dois orçamentos. Além disso, os orçamentos apresentaram conteúdo diferente haja vista que um deles apresentou valores relativos a transmissão da publicidade através de veículo automotor e gravação em áudio do texto a ser divulgado. Já o outro orçamento acostado ao processo registrou apenas o valor relativo a transmissão, por hora, através de veículo. Contudo, extrai-se que a diferença do orçamento apresentado pelas empresas é de apenas R\$1,00 (um real) por transmissão, e somente a empresa que orçou a gravação do texto realiza este serviço, razão pela qual restou justificada a contratação da mesma em razão do ínfimo valor de diferença.

O processo administrativo de dispensa de licitação n.º 040/2010 tem como objeto a aquisição de dois HD's externos de ITB (um terabyte) para que sejam feitos backups das filmagens das câmeras do sistema de vigilância da Câmara Municipal. A dispensa justifica-se pelo valor apurado nos orçamentos apresentados pelo Setor de Almoxarifado às f. 07, 08 e 09. O valor da dispensa totalizou em R\$879,80 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). O processo se encontra em ordem, contendo todos os documentos relevantes para autorização da despesa.

O processo administrativo de justificação de dispensa n.º 041/2010 versa sobre a renovação de assinatura da Revista IstoÉ por período de 24 (vinte e quatro) meses. A requisição foi feita pelo bibliotecário do órgão, responsável pela verificação do acervo e pela renovação do contrato para aquisição de periódicos, como se dá no processo em tela. O valor da renovação pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) se adéqua ao valor previsto legalmente para a dispensa de licitação, totalizando-se em R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).

Em razão de diversos eventos realizados pela Câmara Municipal, tais como: audiências públicas, sessões solenes e sessões do Programa Câmara Itinerante, deu-se a abertura de processos administrativos de dispensa de licitação visando a contratação de serviços específicos e necessários para os eventos supramencionados, bem como a aquisição de material necessário para organização. Os processos n.ºs 044/2010, 045/2010, 046/2010, 047/2010, 048/2010, 049/2010, 050/2010, 051/2010 e 052/2010, tratam, respectivamente, da contratação de segurança, de músico, de mestres de cerimônias, prestação de serviços de filmagem, locação de mesas e cadeiras, aquisição de faixas pintadas em tecido, contratação de serviços de sonorização e aquisição de flores para decoração. Ressalta-se que os processos possuem diferentes objetos e despesa distinta, alguns tem como dotação orçamentária a contratação de terceiros-pessoa jurídica, outros pessoa física e, ainda, material de consumo. Vale registrar que os procedimentos acima enumerados possuem despesa prevista para todo o exercício financeiro, não havendo que se falar em parcelamento de uma mesma compra ou serviço.

No processo n.º 044/2010, verificam-se apenas dois orçamentos, embora tenha sido contratado o menor preço apresentado, deve ser observado o número mínimo de três orçamentos, o que já foi orientado, em outras ocasiões, por esta Comissão de Controle Interno. O mesmo deve ser registrado quanto aos processos n.º 045/2010 e 047/2010.

A dispensa n.º 028/2010, oriunda do Processo Administrativo n.º 046/2010, que teve como objeto a contratação de mestre de cerimônias para os eventos acima descritos, foi devidamente instruído, contendo requisição em formulário padrão, bem como justificativa do setor competente sobre a necessidade

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

da contratação. Quanto a apresentação dos orçamentos verificou-se o mínimo de três, sendo contratados os dois que apresentaram menor preço.

O Processo Administrativo n.º 048/2010 encontra-se devidamente instruído, contendo requisição em formulário próprio, certidão do setor financeiro atestando saldo financeiro para realização da despesa bem como a apresentação de três orçamentos. Ademais, no termo de dispensa figurou como credora a empresa que apresentou menor preço para o objeto, qual seja, a locação de mesas e cadeiras, totalizando em R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

O Processo Administrativo n.º 049/2010, deu origem ao Termo de Dispensa n.º 030/2010, que tem por objeto a contratação de empresa para pintura em faixas de tecido, visando a divulgação de eventos realizados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Verifica-se às f. 05 a 07 que foram acostados orçamentos subscritos por empresas locais, sendo que em razão do menor preço foi declarada credora a empresa Maria Aparecida Lopes – ME. A despesa totalizou em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), verificando-se a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Termo de Dispensa de Licitação n.º 029/2010, originário do Processo Administrativo de Justificação de Dispensa n.º 050/2010, tem como credora pessoa física, para prestação de serviços de sonorização. O valor total é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que justifica a despesa sem a realização de processo licitatório.

Para contratação de serviços de fotógrafo deu-se a abertura do Processo Administrativo n.º 051/2010, a despesa total para este serviço em cinco eventos realizados pela Câmara Municipal é de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais). O procedimento foi instruído com requisição em formulário padrão pelo setor competente, contudo, foram apresentados apenas dois orçamentos, o que vai de encontro à orientação prevista no Manual de Controle Interno, especificamente no item 5.3.1.3.3. A mesma observação se aplica ao Processo Administrativo n.º 052/2010, tem como objeto a aquisição de flores para decoração de eventos realizados por este órgão, cujo valor é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), dispensável em razão da disposição contida no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2.2.2 – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêm dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que não foram concluídos pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 039/2009, processos administrativos licitatórios, dentre eles o de número 015/2010, 020/2010 e 026/2010. Quanto aos dois primeiros o processo continua em trâmite. Contudo, no que tange ao Processo Administrativo Licitatório n.º 026/2010, vale registrar que se encontra suspenso. Aberto o processo pela Comissão de Licitação em 10 de março de 2010, teve designada data de abertura dos envelopes para 29 de março de 2010 às 9h. Após a abertura dos envelopes, e passada a fase de habilitação das empresas, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para julgamento da proposta. No

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

entanto, na data de 30 de março de 2010, o Presidente da Câmara Municipal recebeu ofício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, n.º 6097/2010/SEC/1ª Câmara no qual determinou a suspensão do processo administrativo de imediato em razão de denúncia recebida. Por esta razão, o Presidente da Comissão de Licitação determinou a suspensão do processo licitatório conforme se extrai do Aviso de Suspensão às f. 157. A ordem do Tribunal fundamentou-se na semelhança entre o instrumento convocatório elaborado por este órgão e outro edital, que já havia sido questionado por apresentar vício capaz de acarretar a nulidade. O vício consiste na exigência de o participante apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o que somente conseguiria a empresa que prestasse serviço à administração direta, autarquias e fundações públicas, o que restringe a competitividade do certame. Portanto, o processo ficará suspenso até o julgamento emanado por aquele Tribunal.

### **3. Conclusão**

Verifica-se nos processos a observância da Instrução Normativa 001/2010, no que tange a utilização de formulário padrão para solicitação da despesa. Por esta razão, os procedimentos restaram muito mais organizados, tornando mais fácil a verificação e justificção da despesa. Contudo, conforme se extrai das observações constantes dos relatos acima, alguns processos administrativos carecem do número mínimo de orçamentos. Por esta razão, esta Comissão encaminhará, nesta data, orientação, por escrito, aos setores da Câmara Municipal para que ao requisitar os serviços ou compras apresentem, no mínimo, três orçamentos.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE MAIO DE 2010.

ELI SEVERINO RIBEIRO – VEREADOR

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA - SERVIDORA